



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Secretaria de Controle Interno



## PARECER

Adequação à Resolução CSJT 70/2010

**Proad:** 9216/2020

**Objeto:** Execução de sistemas de combate a incêndio e pânico dos edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Outubro de 2020



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE.....	3
<b>2.1. Planejamento.....</b>	<b>4</b>
<b>2.2. Terreno.....</b>	<b>5</b>
<b>2.3. Estudo de viabilidade.....</b>	<b>5</b>
<b>2.4. Projetos.....</b>	<b>6</b>
<b>2.5. Planilhas orçamentárias.....</b>	<b>8</b>
<b>2.6. Transparência.....</b>	<b>9</b>
<b>2.7. Áreas do projeto.....</b>	<b>10</b>
<b>2.8. Considerações Finais.....</b>	<b>10</b>
3. CONCLUSÃO.....	11
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	11



## PARECER

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de projeto para execução de sistemas de combate a incêndio e pânico dos edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon, onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A Presidência encaminhou os autos a esta Secretaria de Controle Interno para emissão de parecer conclusivo acerca do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução CSJT 70/2010.

A Resolução CSJT 70/2010 prevê que os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 8º) e exige, para tanto, parecer da unidade de controle interno do Tribunal contendo análise da documentação necessária e do atendimento das diretrizes fixadas na referida Resolução (art. 9º, “h” e “i”).

A análise tem como critérios, dentre outros: art. 37 da CF, Lei 8666/1993, arts. 20 a 24 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB), Resolução CNJ 114/2010 e Resolução CSJT 70/2010.

### 2. ANÁLISE

Os requisitos da Resolução CSJT 70/2010 serão analisados em cotejo com a instrução processual, apresentando-se as evidências para as conclusões e, se for o caso, a proposta de encaminhamento para sanar eventuais vícios.

Registra-se, por oportuno, as seguintes premissas:

- O projeto em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa de aprovação pelo CSJT previstas no art. 8º, parágrafo único;
- A análise da documentação que não pôde ser juntada neste Proad em razão das características dos arquivos, que serão enviados pelo meio adequado ao CSJT, foi realizada mediante link disponibilizado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP;
- Em caso de detecção de inconformidades consideradas não impeditivas, serão feitas recomendações para observância em projetos futuros;
- Esta Secretaria de Controle Interno não possui em seu quadro engenheiro ou outro profissional com qualificação específica para análise de todas as evidências, em especial dos projetos apresentados, o que limita a assecuração do objeto, nesse particular.



## 2.1. Planejamento

### Análise

O TRT5 elaborou o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, aprovado pelo Órgão Especial e atualizado em junho do corrente ano, do qual consta o projeto em análise, conforme RA TRT5 16/2020 (doc. 23) e Relatório para o Plano Plurianual de Obras 2020 (doc. 24, p. 3).

O projeto possui indicador de prioridade obtido a partir da pontuação aferida na Planilha de Avaliação Técnica (art. 4º), da qual consta as ações em Salvador como primeira prioridade. Para elaboração da Planilha, foram utilizados os critérios de avaliação da Resolução CSJT nº 70/2010 (art. 5º), conforme demonstra a memória de cálculo respectiva.

Oportuno destacar que o projeto em tela ocupa a segunda posição de prioridade em relação a Salvador. O projeto que ocupa a primeira posição, relativo à aquisição da nova sede do TRT5 (Empresarial 2 de Julho) está em andamento e já foi aprovado pelo CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-1551-29.2019.5.90.0000.

Quanto ao sistema de priorização de projetos do TRT, não foi necessário observar a precedência na alocação de recursos prevista art. 15-B, pois a obra será custeada com recursos próprios do TRT5, segundo informações da Diretoria-Geral (doc. 2) e pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183, motivo pelo qual também foi considerado desnecessário abrir ação orçamentária específica para elaboração de programa de necessidades, estudo de viabilidade e projetos (§ 5º, art. 7º, c/c art. 18).

Quanto à fiscalização para execução do projeto (art. 9º), foram indicados como fiscais no Formulário os servidores da CMP/TRT5 relacionados abaixo:

Nome: Luís Carlos Rueda Tejerizo	Nome: Fábio Simões Carrilho
Formação: Engenheiro Civil	Formação: Engenheiro Eletricista
CREA/CAU: 20063 D - BA	CREA/CAU: 28179 D - BA

Os fiscais deverão ser formalmente indicados por meio de Portaria, nos moldes do Ato TRT5 210/2014, quando da formalização do contrato.

### Evidências

- “Aprovação do Plano de Obras - Resolução Administrativa nº 16\_2020”;
- “CMP - Relatório para plano plurianual de obras 2020 - Rev 2”;
- “Memória de Cálculo da Matriz Conjunto 2 - Plano de Obras”;
- “Planilha de Avaliação Técnica - Plano de Obras”;



- Informações da Diretoria-Geral - “DESPACHO DG - ENCAMINHA PARA PRESIDÊNCIA” (doc. 2);
- Pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183;
- “3 - Formulário 2019 - Construções e reformas - PROAD 5632-2020...”.

### Conclusão

Requisito atendido.

## **2.2. Terreno**

### Análise

O requisito em tela se aplica parcialmente, tendo em vista que os prédios nos quais serão feitas as intervenções já estão construídos e em funcionamento.

O edifício Coqueijo Costa, de propriedade da União, está cadastrado no Sistema SPIUnet (doc. 22) da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). Quanto ao edifício Góes Calmon, a exigência não se aplica, pois é alugado.

No que tange ao Termo de Entrega da SPU e ao registro em nome da União no Cartório de Registro de Imóveis do edifício Coqueijo Costa, foram demonstradas as providências adotadas junto à SPU para regularização, decorrentes da Ação Coordenada de Auditoria do CSJT para “Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus”, tratada no Proad 267/2020.

### Evidências

- Extrato SPIUnet – doc. 22;
- “029 - DOCUMENTO - SAD - Solicitação de informações à SPU - Termos de Entrega SPU - Coqueijo e Médici PROAD 267-2020”;
- “031 - DESPACHO - SAD - À SCI - Para ciência e aguardar demais etapas da Auditoria PROAD 267-2020”.

### Conclusão

Requisito atendido.

## **2.3. Estudo de viabilidade**

### Análise

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF emitiu os pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183 (art. 9º).

**Não** foi elaborado estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental (art. 9º).



Ademais, considerando que o projeto será executado em edifícios prontos e em funcionamento, não há necessidade de relatório de sondagem nem de levantamento planialtimétrico.

Os imóveis não estão localizados em área de interesse histórico e artístico, nem estão em área de interesse ambiental, sendo desnecessária, portanto, a autorização do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (art. 18 do Decreto Lei nº 25/1937) e do órgão ambiental competente (art. 10 da Lei nº 6.938/1981).

#### Evidências

- “3 - Formulário 2019 - Construções e reformas - PROAD 5632-2020...”;
- Pré-empenhos 2020PE000184 e 2020PE000183.

#### Conclusão

Requisito atendido parcialmente.

#### Proposta de encaminhamento

Para os próximos projetos, elaborar estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental.

## **2.4. Projetos**

### Análise

Segundo a CMP, o Termo de Referência possui os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço (inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666/1993), composto, dentre outros, pelos seguintes itens (Orientação Técnica 01/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas):

- Planilha Orçamentária;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Proteção e Combate a Incêndios.

De igual sorte, afirmou-se que o projeto executivo possui os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra (inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666/1993).

Há aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, nos termos do art. 4º da Lei estadual 12.929/2013:

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia planejar, normatizar, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento das disposições normativas sobre segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no Estado.

Por outro lado, o projeto não demanda a aprovação pela Prefeitura Municipal (art. 9º), nos termos da Lei Municipal 9281/2017 (Código de Obras do Município de Salvador), da qual destacam-se os seguintes dispositivos:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Secretaria de Controle Interno



## TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO DAS OBRAS

Art. 5º As obras e seus respectivos licenciamentos são classificados em quatro Grupos:

I - Grupo I, cujo licenciamento é dispensado;

(...)

Seção I Licenciamento

Grupo I

Art. 9º As obras do Grupo I são dispensadas do licenciamento municipal, devendo ser realizadas com orientação de profissional habilitado.

Art. 10 Enquadram-se no Grupo I:

(...)

III - execução de reparos gerais destinados exclusivamente à conservação que não implique a alteração das dimensões do espaço (pintura, revestimento de parede, forro, substituição de piso, instalações elétricas e hidráulicas);

(...)

Art. 30 A proteção contra incêndio e pânico de edificações deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.425/2017 e na Lei Estadual nº 12.929/2013, específica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, ou em outras que vierem a substituí-las.

No mais, segundo informações da CMP:

- Não existem estruturas diferenciadas ou opções/soluções construtivas especiais;
- O atendimento aos requisitos de sustentabilidade (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e de acessibilidade (NBR 9050/2015) foram exigidos no Termo de Referência;
- Quanto aos itens acima elencados, não há impacto na planilha orçamentária;
- **Não** foi elaborado Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

### Evidências

- Lei 12.929/2013 do Estado da Bahia - <[http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/lei12929\\_2013.pdf](http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/lei12929_2013.pdf)>
- Lei Municipal 9281/2017 (Código de Obras do Município de Salvador);
- “3 - Formulário 2019 - Construções e reformas - PROAD 5632-2020...”;
- Documentos “205 - DOCUMENTO - Aprovação CB - Projetos Coqueijo” (Ed. Coqueijo Costa), “ACP Coqueijo” e “226 - DOCUMENTO -Aprovação CB Góes Calmon.pdf” (Ed. Góes Calmon);
- Projetos constantes das pastas “ANEXO 11 – PROJETOS EXECUTIVOS - COQUEIJO COSTA” e “ANEXO 12 – PROJETOS EXECUTIVOS - GÓES CALMON”.



## Conclusão

Requisito atendido parcialmente.

## Proposta de encaminhamento

Para os próximos projetos, elaborar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

## **2.5. Planilhas orçamentárias**

### Análise

Quanto ao orçamento, constatou-se a presença dos seguintes documentos:

- Orçamento detalhado do custo global da obra (inciso IX, art. 6º, da Lei 8.666/1993 c/c Decreto 7.983/2013);
- Planilhas orçamentárias, sintética e analítica, contendo todas as fontes de pesquisa/referência (em .XLS, EXCEL);
- Orçamento detalhado em planilhas de referência contendo a composição de todos os custos unitários (art. 7º, da Lei 8.666/1993 c/c Súmula TCU nº 258/2010) / (em .XLS, EXCEL);
- Anotações de Responsabilidade (ART) de elaboração das planilhas orçamentárias, cujo período informado compreende a data-base das planilhas orçamentárias;

Quando da elaboração das planilhas orçamentárias de referência, o TRT optou pelo regime de incidência das contribuições previdenciárias mais vantajoso para a Administração (Acórdãos Plenários TCU 6.013/2015, 480/2015 e 93/2015 c/c Lei 12.546/2011 e alterações). Demonstrou-se a vantajosidade por meio da planilha comparativa com encargos sociais sem desoneração, no valor de 2.805.853,02, superior ao valor adotado para licitação de 2.680.099,27, com encargos sociais já desonerados.

A CMP informou que as planilhas orçamentárias de referência priorizaram a utilização dos custos unitários fornecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (art. 3º do Decreto 7.983/2013) e as datas de referência técnica (RT) consideradas na geração dos relatórios no SIPCI foram as fornecidas mensalmente pela Caixa Econômica Federal.

Informou, ainda, que quando da inviabilidade de utilização do SINAPI foram utilizadas tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas; sistema específico instituído para o setor; ou pesquisa de mercado, nessa ordem (art. 6º do Decreto 7.983/2013).

As pesquisas de mercado contêm no mínimo três cotações de fornecedores distintos (Acórdão TCU 3219/2010 – Plenário).

Constam, ainda, da instrução, os seguintes documentos:





- Curva “ABC” (em .XLS, EXCEL);
- Detalhamento dos encargos sociais (Súmula TCU nº 258/2010);
- Detalhamento do Bônus de Despesas Indiretas - BDI (Súmula TCU nº 258/2010).

No mais, a CMP informou que:

- O Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário foi utilizado como paradigma para elaboração do BDI de referência (Acórdão Plenário TCU nº 2.622/2013 c/c Lei 12.546/2011 e alterações);
- A Lei Municipal Lei 7186/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) foi observada para definir o percentual de incidência do ISSQN, bem como sua base de cálculo;
- Não foi previsto BDI diferenciado para aquisição de equipamentos (Súmula TCU nº 253/2010); não há serviços que serão executados diretamente pelo TRT; nem serviços, materiais e/ou equipamentos previstos nos projetos, e necessários à execução da obra, que serão objetos de contratos específicos.

#### Evidências

- “ANEXO 3 - Orçamento Sintético R5”;
- “ANEXO 4 - Orçamento Analítico R5”;
- “ANEXO 5 - Cronograma Físico-Financeiro R5”;
- “ANEXO 13 - BDI 22,5% R1”;
- “Encargos Sociais”;
- “Cotação Combate a incêndio Góes” e “Cotação Combate a Incêndio Coqueijo”;
- “Curva ABC de Serviços - PROAD 5632-2020”;
- “ART Fábio” e “ART Luis”;
- “Termo de Referência PSCIP Coqueijo e Góes Calmon TRT5 R7”;
- “3 - Formulário 2019 - Construções e reformas - PROAD 5632-2020...”.

#### Conclusão

Requisito atendido.

## **2.6. Transparência**

### Análise

Foram divulgados no sítio eletrônico do TRT5 as planilhas orçamentárias, os estudos de viabilidade, os projetos, os atestados de conformidade de projeto emitidos pelo Corpo de



Bombeiros e o edital da licitação. O contrato, as medições e os relatórios fotográficos da obra (art. 42) deverão disponibilizados no mesmo local: Página inicial / Transparência / Obras / Local: Salvador – “Edifício Juiz Antônio Carlos de Oliveira (Comércio)” e - “Edifício Ministro Coqueijo Costa (Nazaré)”.

As informações, embora eminentemente técnicas, estão apresentadas de forma simples e intuitiva, nos termos do art. 15 do Ato nº 8/CSJT.GP.SE.

#### Evidências

- <<https://www.trt5.jus.br/obras>>.

#### Conclusão

Requisito atendido.

### **2.7. Áreas do projeto**

#### Análise

Os referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT nº 70/2010, em especial no seu Anexo I, não se aplicam ao presente projeto, pois, pela sua natureza, não haverá aumento ou alteração das áreas atualmente existentes.

#### Evidências

- Despacho DG – doc. 2, pág. 5.

- “3 - Formulário 2019 - Construções e reformas - PROAD 5632-2020...”.

#### Conclusão

Requisito não se aplica.

### **2.8. Considerações Finais**

Os requisitos da Resolução CSJT 70/2010, no que se aplicam ao projeto em exame, foram atendidos parcialmente, como demonstra a tabela abaixo, que resume os principais itens de análise.

Contudo, considerando a criticidade do objeto demonstrada pelas informações da Diretoria-Geral (doc. 2, p. 5), entende-se que a solução mais razoável para o caso concreto é encaminhar o projeto para análise do CSJT, sem embargo da observância de todos os requisitos exigidos nos próximos projetos a serem encaminhados.



Item	Atendido	Atendido parcialmente	Não atendido	N/A
Indicação do projeto no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial;	X			
Existência de indicador de prioridade para o projeto obtido a partir da pontuação aferida na Planilha de Avaliação Técnica;	X			
Disponibilidade do terreno em condição regular;	X			
Resultado dos estudos de viabilidade técnico-econômico-ambiental;			X	
Resultado do parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira, incluindo a projeção do fluxo de fontes de recursos e do atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016;	X			
Aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, concessionárias);	X			
Existência de planilhas orçamentárias de referência, analítica e sintética, acompanhada de ART ou RRT;	X			
Detalhamento das composições de todos os custos unitários, BDIs e encargos sociais;	X			
Pesquisas de mercado com no mínimo três cotações de fornecedores distintos;	X			
Existência de cronograma físico-financeiro;	X			
Plano de fiscalização para execução do projeto;	X			
Obediência aos referenciais de áreas estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010;				X
Divulgação dos documentos no Portal da Transparência do TRT, conforme Ato CSJT.GP.SE n.º 8/2009 e Art. 42 da Resolução CSJT 70/2010;	X			
Outros temas relevantes.				X
<b>Total</b>	<b>11</b>		<b>1</b>	<b>2</b>

### 3. CONCLUSÃO

Da análise, opina-se que o projeto de “Execução de sistemas de combate a incêndio e pânico dos edifícios Ministro Coqueijo Costa e Góes Calmon onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região” **atende parcialmente** aos requisitos da Resolução CSJT 70/2010, **sem prejuízo do seu encaminhamento para análise do CSJT.**

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da análise de conformidade, sugere-se a remessa dos autos à Presidência com a seguinte proposta de deliberação:

4.1. Encaminhar o projeto para análise do CSJT;

4.2. Dar ciência à Coordenadoria de Manutenção e Projetos para enviar ao CSJT, pelo meio adequado, a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos da Resolução CSJT 70/2010;

4.3. Recomendar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, **para os próximos**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Secretaria de Controle Interno



**projetos:**

- 4.3.1. Elaborar estudos de viabilidade técnico-econômico-ambiental (item 2.3);
- 4.3.2. Elaborar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (item 2.4).

É o parecer.

Em 19/10/2020.

**Fernanda Santangelo**  
Chefe do Núcleo de Auditoria  
e Análise de Licitações e Contratos

**Andréa Mutti Fernandes de Barros**  
Assistente Administrativo

**DESPACHO**

Considerando a conclusão da Unidade Técnica:

**Aprovo** a proposta de encaminhamento.

À Presidência para superior deliberação.

Em 19/10/2020.

**Maurício Borba**  
Diretor da Secretaria de Controle Interno